



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 183/20 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental do Rio Grande do Sul, formada por ações e serviços descentralizados;

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 8.142, de 21 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

a Lei Federal nº 10.216, de Reforma Psiquiátrica, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde";

a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 03 e nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências, e dentre elas, as normas de transição estabelecidas pelo Art. 6º da Portaria GM/MS nº 3.588/2017, para configuração do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Unidade de Referência Especializada em Hospital Geral), onde fica facultado ao gestor apresentar um plano de readequação para atender ao disposto nas novas regras estabelecidas, solicitando incentivo para implantação de novos leitos ou organização de serviço local ou regional nos moldes estabelecidos na referida Portaria;

a Resolução nº 271/19 - CIB/RS, que atualiza as normas para organização e financiamento das Unidades de Referência Especializada para Atenção Integral em Saúde Mental nos Hospitais Gerais do Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução nº 049/13 - CIB/RS, que habilita os leitos integrais em saúde mental, incentivados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde do RS, nos Serviços Hospitalares de Referência para Atenção Integral em Saúde Mental e estabelece os quantitativos pactuados nas Comissões Intergestores Regionais;

as pactuações CIR, da Comissão Intergestores Regionais (CIR) das respectivas regiões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o quantitativo de leitos hospitalares em saúde mental/psiquiatria, a fim de atender às adequações previstas na Portaria GM/MS nº 3.588/2017 e da Resolução nº 271/19 - CIB/RS, passando a considerar o estabelecido na planilha a seguir:

CRS	Município	Hospital	CNES	Leitos custeados pelo Estado conforme CIB anterior	Leitos custeados pelo Ministério da Saúde conforme CIB anterior	Total de leitos custeados em CIB anterior	Deliberação CIR	Leitos a serem custeados pelo Estado	Leitos a serem custeados pelo Ministério da Saúde	Total de leitos a serem custeados
03	Herval	L.A.S HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	2233436	0	0	0	10/2020	0	08	08
04	Santiago	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	2244357	7	3	10	04/2020	0	10	10
04	Júlio de Castilhos	HOSPITAL BERNARDINO SALLES DE BARROS	2244098	0	0	0	03/2020	0	10	10
05	Bom Jesus	FUNDAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL BOM JESUS	6011926	2	4	6	02/2020	0	10	10
05	Nova Bassano	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	5230241	0	0	0	03/2020	0	10	10
05	Veranópolis	HOSPITAL COMUNITÁRIO SÃO PELEGRINO LAZZIOZI	2707977	4	2	6	04/2020	0	10	10
07	Bagé	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO URCAMP	2261995	2	4	6	05/2020	0	08	08
10	Alegrete	IRMANDADE SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE	2248328	15	5	20	05/2020	0	30	30
10	Itaqui	HOSPITAL SÃO PATRÍCIO	2248271	8	1	9	07/2020	0	10	10
10	Rosário do Sul	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	2248239	4	0	4	13/2020	0	10	10
18	Mostardas	HOSPITAL SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO LUIS	2224615	0	0	0	11/2020	0	10	10

Parágrafo Único – O descredenciamento dos leitos com incentivo estadual acima desabilitados ocorrerá imediatamente e somente após a publicação da Portaria de habilitação pelo MS e da formalização da nova configuração no respectivo contrato com a gestão estadual ou publicação de portaria estadual.

Art. 2º – A regulação de acesso aos leitos e da atenção pré-hospitalar e hospitalar das urgências e emergências em saúde mental serão definidas em portaria específica que normatizará os fluxos da Central Estadual de Regulação em Saúde Mental.

Art. 3º – Esta Resolução altera o quantitativo de leitos pactuados na Resolução nº 049/13 - CIB/RS.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Porto Alegre, 28 de setembro de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS